

Mensagem nº 033, de 20 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
Recebido Em 20.10.2023
Maryara Silva Pereira
Assinatura

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual. Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Conde o valor de R\$ 249.178,23 (Duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação em decorrência do repasse dimensionado pela União, mediante repasse direto.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

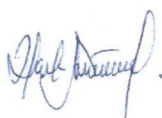
Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da

descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,



Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL:8189385046
3

KARLA PIMENTEL
PREFEITA MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 031/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER
ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DE NATUREZA
ESPECIAL E SUPLEMENTARES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 249.178,23 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos), conforme dotação abaixo identificada.

2.14.00	SECRETRARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.392.0031.2114	INCENTIVO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES ARTÍSTICA E CULTURAIS (LEI PAULO GUSTAVO)	
3.3.90.31.01	PREM. CULT	R\$ 249.178,23

Fonte: **17150000** – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual;

Fonte: **17160000** - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura;

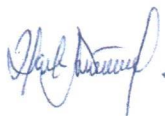
Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos que se seguem:

a) R\$ 249.178,23 (Duzentos e quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e vinte e três centavos) de recursos provenientes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 03 de maio de 2023.

Conde, 20 de outubro de 2023.



Assinado de forma
digital por KARLA
MARIA MARTINS
PIMENTEL:81893850463

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE